



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE FOMENTO Nº 004, DE 22 DE ABRIL DE 2024

JUSTIFICATIVA DO ATO

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPINZAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.157.952/0001-16, com sede na Rua Carmelo Zocolli, n. 150, Centro, Capinzal/SC, representada pelo(a) Sr. **JEAN CARLOS MEINE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n. 037.XXX.869-XX, tem por objetivo geral expandir a modalidade de futsal e fortalecer o projeto denominado "Capinzal Futsal", idealizado e desenvolvido pela Associação Desportiva Capinzal, nas categorias adulto e de representatividade do município de Capinzal, formando atletas de alto rendimento e, acima de tudo, formar cidadãos capazes e cientes de seus direitos e responsabilidades, tonando-se inviável a competição.

Considerando a Lei Municipal nº 3.510, de 27 de dezembro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capinzal para o exercício financeiro de 2024, e que aprovou as Emendas Parlamentares Impositivas, ficou autorizado o repasse para a referida entidade no valor de R\$ 50 mil.

Considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, deve-se justificar o ato e admitir a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação conforme art. 32 da referida Lei.

Capinzal, 22 de abril de 2024.

NILVO DORINI

Prefeito de Capinzal



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE FOMENTO Nº 004, DE 22 DE ABRIL DE 2024

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024, POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO DE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, ESTADO SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPINZAL, COM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTAREM INDIVIDUAIS.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.406/0001-07, com sede administrativa à Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro, Capinzal, Estado de Santa Catarina, representado por seu prefeito, Sr. **NILVO DORINI**, inscrito no CPF 482.XXX.149-XX, residente e domiciliado na Rua Luiz Dorini, nº 333, Apto 202, centro, nesta cidade de Capinzal, SC, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPINZAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.157.952/0001-16, com sede na Rua Carmelo Zocolli, n. 150, Centro, Capinzal/SC, representada pelo(a) Sr. **JEAN CARLOS MEINE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n. 037.XXX.869-XX, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, devidamente autorizados pela Lei Municipal n. 3.510, de 27 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 31, inciso II, e art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme assegura o art. 32, §1º, §2º desta, tem entre si, firme e acertado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente instrumento ter por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares Impositivas de n. 12/2023, 30/2023, 49/2023, 67/2023 e 86/2023, destinadas ao custeio para alimentação, utensílios, serviços de saúde, taxas e demais emolumentos da Liga Catarinense e Federação Catarinense, deslocamento, custeio para locação de imóvel para a casa do atleta, aquisição de uniforme e materiais esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, em favor da Associação Desportiva Capinzal.

Cláusula Segunda – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela Associação e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Órgão Técnico e Assessoria Jurídica do presente município de Capinzal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Cláusula Terceira – DA GESTÃO

Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. **JEAN CARLOS MEINE DE ALMEIDA**, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, e a **CONCEDENTE** nomeia a Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a Sra. Veranice Maria Lovatel, inscrita no CPF nº 637.XXX.609-XX.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Capinzal;
- g) Publicar o extrato deste instrumento por meio eletrônico (DOM) ou em jornal de circulação no território municipal;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral pela CONCEDENTE, os documentos originais que compõem a prestação de contas,
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do Objeto;

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso; atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas com condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados no objeto do plano de trabalho;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas e quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas do exercício anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

Cláusula Quinta – REGIME JURIDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Cláusula Sexta – DO REPASSE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE REPASSE

6.1 – Para a Execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Plano de Trabalho, o valor total de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), em 1 (uma) parcela, para o exercício de 2024.

6.2 – As partes reconhecem que, caso haja a necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste projeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade.

6.3 – As despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, correspondente ao exercício financeiro de 2024 e vigentes na data de celebração do Termo de Fomento:

Órgão: 88.000 – RESERVAS/EMENDAS PARLAMENTARES
Reduzido: 245
Projeto/Atividade: 2157 – RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS OUTRAS FUNÇÕES
Elemento Despesa: 3.3.50.00.00 – 0000 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

6.4 – O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado.

6.5 – Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Cláusula Sétima – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência n. 0217, da Cooperativa Sicredi (748), na Conta Corrente n. 01705-5.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAPINZAL

7.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastrado em título da dívida pública.

7.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas.

7.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2, poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, em prejuízo de demais sanções cabíveis.

Cláusula Oitava – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Cláusula Nona - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, sendo prestada no prazo de 30 (trinta) dias para liberação da próxima parcela.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAPINZAL

9.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Décima – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar e ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 3. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 4. Pagamento de despesas bancárias.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com previa apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA

O termo de fomento firmado entre o Município de Capinzal e a Associação celebrante terá início imediato na assinatura do termo com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Capinzal – SC, 22 de abril de 2024.


NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Concedente


JEAN CARLOS MEINE DE ALMEIDA
Associação Desportiva Capinzal
Proponente

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

Testemunhas:

Nome: Vlademir Antonio Molin
CPF: 446.XXX.889-XX

Nome: Hyago Padilha
CPF: 095.XXX.619-XX



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPINZAL

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 108/2017
Registro no Conselho Estadual de Esporte sob nº 126/CED/2018
Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF3/SC) sob nº 3.080-PJ
Filiada à Federação Catarinense de Futebol de Salão (FCFS)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPINZAL**, inscrita no CNPJ sob nº 17.157.952/0001-16, fundada em 01/11/2012 e declarada de utilidade pública pelo Município de Capinzal nos termos do Decreto Municipal nº 108/2017, de 04/08/2017, entidade idealizadora e mantenedora do **Projeto CAPINZAL FUTSAL**, por seu representante legal, apresenta, nos termos do parágrafo único do art. 32 c/c o art. 51, da Lei Municipal nº 3.502/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o Plano de Trabalho, na forma do Anexo Único, objetivando a liberação de recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares Impositivas do Orçamento Municipal de 2024, de que trata o art. 97-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM), destinadas ao desenvolvimento do **Projeto CAPINZAL FUTSAL** - Equipes de Rendimento Adulto e de Base.

Termos em que aguarda deferimento.

Capinzal/SC, 06 de fevereiro de 2024.


EDSON ANTONIO CASSIANO
Presidente



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPINZAL

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 108/2017
Registro no Conselho Estadual de Esporte sob nº 126/CED/2018
Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF3/SC) sob nº 3.080-PJ
Filiada à Federação Catarinense de Futebol de Salão (FCFS)

ANEXO ÚNICO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPINZAL	CNPJ: 17.157.952/0001-16
Endereço: Rua XV de Novembro, 1.000 - Sala 07 - Centro	Declaração de Utilidade Pública: Decreto Municipal nº 108/2017
E-mail: sigmaconsultoria@hotmail.com	Telefone: (49) 99814-8885
Nome do Representante: Edson Antonio Cassiano	CPF: 816.566.539-15
Endereço: Rua Alvice Caldart, 16 - Centro	Município: UF: CEP: Capinzal SC 89.665-000

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: CAPINZAL FUTSAL Equipes de Rendimento Adulto e de Base

Início/fim e prazo de execução: Janeiro/2024 a dezembro/2024.

Público alvo: Adolescentes e jovens com idade entre 16 e 18 anos e equipe adulto.

Objeto/finalidade:

O objetivo geral é expandir a modalidade de futsal e fortalecer o projeto denominado CAPINZAL FUTSAL, idealizado e desenvolvido pela Associação Desportiva Capinzal, nas categorias adulto e de base (Sub 16, Sub 17 e Sub 18 masculino) nas manifestações de iniciação esportiva e de rendimento e representatividade do Município de Capinzal.

O objetivo específico é formar atletas de alto rendimento e, acima de tudo, formar cidadãos capazes e cientes de seus direitos e responsabilidades.

Objetivos/Resultados esperados:

O projeto tem duração anual, cujos treinamentos acontecem entre os meses de janeiro a dezembro e envolvem o treinamento esportivo e a participação em competições organizadas pela Liga Catarinense de Futsal (LCF), nas categorias de base (Sub 16, Sub 17 e Sub 18 masculino), Federação Catarinense de Futebol de Salão (FCFS), na categoria adulto masculino (Campeonato Estadual de Futsal Série Prata e Copa Santa Catarina) e pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE (Jogos Regionais etapa Centro Oeste e Jogos Abertos de Santa Catarina), onde representa o Município de Capinzal.

Capacidade técnica:

A Associação Desportiva Capinzal possui capacidade técnica para desenvolvimento do projeto, dispondo de equipe de profissionais composta por Fisioterapeuta (registro no CREFITO 10 nº 545-LTT/F), com especialização em Qualificação em Osteopatia, que desenvolve atendimento diário diretamente no Ginásio Municipal de Esportes Dileto Bertaiolli, inclusive em dias de jogos em casa da equipe adulto, com o intuito não, apenas, de atender às demandas e traumas resultantes da atividade física, mas de orientar e reeducar o posicionamento e os movimentos do atleta durante os treinamentos e jogos de forma preventiva para corrigir posturas e evitar lesões e três bacharéis em Educação Física (registros no CREF nº 11.065-G/SC, nº 8.559-G/SC e nº 031.750-G/PR), sendo, preparador físico, treinador de goleiros/auxiliar técnico, técnico e supervisor voltados aos trabalhos de preparação física, academia, fisiologia do exercício físico e treinamentos para iniciação esportiva e desenvolvimento de habilidades em esporte de rendimento do futsal.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPINZAL

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 108/2017
Registro no Conselho Estadual de Esporte sob nº 126/CED/2018
Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF3/SC) sob nº 3.080-PJ
Filiada à Federação Catarinense de Futebol de Salão (FCFS)

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Valor total das Emendas ao projeto CAPINZAL FUTSAL para a temporada 2024	R\$ 50.000,00
--	---------------

4 – QUADRO DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS À PROPONENTE

Nº EMENDA	AUTOR	OBJETO	VALOR (R\$)
012	Enio José Paggi	Alimentação, serviços de saúde, deslocamento e taxas e emolumentos federativos	5.000,00
030	Tiago de Oliveira Luz	Alimentação, serviços de saúde, deslocamento e taxas e emolumentos federativos	5.000,00
049	Rafael Edgar Tonial	Locação de imóvel para a Casa do Atleta	10.000,00
067	Almir João Gotardo	Uniformes e materiais esportivos	20.000,00
086	Dalva Luiza Dalcortivo	Uniformes e materiais esportivos	10.000,00
TOTAL			50.000,00

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS						
DESCRIÇÃO	MAT / SERV	QTDE	UN MEDIDA	CORRENTES	VALOR UN	VALOR TOTAL
Manutenção das atividades gerais do projeto Capinzal Futsal compreendendo aquisição de uniformes e materiais esportivos, serviços de transporte para deslocamento para jogos fora do Município, serviços de saúde (consultas médicas, fisioterapia, academia, preparação física, exames de imagens e medicamentos), alimentação em jogos fora do Município e gêneros alimentícios e refeições (marmitas) para atletas alojados na Casa do Atleta e taxas de arbitragem e emolumentos da Liga Catarinense de Futsal (LCF) e da Federação Catarinense de Futsal (FCFS).	X	10	Meses	X	50.000,00	50.000,00
TOTAL						50.000,00

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS CORRENTES
R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO

DESPESA CORRENTE:	R\$ 50.000,00
EXECUÇÃO:	MARÇO A DEZEMBRO/2024
CUSTEIO E REPASSES:	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)